



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 603A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
 Instituto de Previdência Social dos Funcionários	
Municipais	8
Atos Oficiais	8
Resoluções	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 603A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.470, DE 24 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Rio Brilhante MS, para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, constitui instância de deliberação, fiscalização, acompanhamento e controle social do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - deliberar sobre a formulação, implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros;

II - atuar na definição das prioridades do Sistema Único de Saúde – SUS no município;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde;

IV - apreciar e aprovar planos, programas, projetos e relatórios de gestão relacionados à saúde;

V - exercer o controle social do SUS, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal, com as deliberações das Conferências de Saúde e com as resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual de Saúde.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O conselho será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, observada a paridade prevista na legislação do SUS, distribuídos da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes do segmento dos usuários, totalizando 8 (oito) membros;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do segmento dos trabalhadores da saúde, totalizando 4 (quatro) membros; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 603A

Página 3 de 9



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde públicos ou privados conveniados ao SUS, totalizando 4 (quatro) membros.

§ 1º Consideram-se representantes do segmento dos usuários aqueles indicados por organizações da sociedade civil, tais como:

I - movimentos comunitários e populares;

II - entidades sindicais;

III - associações de pessoas com patologias específicas, pessoas com deficiência e grupos de apoio; e

IV - entidades de defesa de direitos sociais e entidades religiosas.

§ 2º Os representantes dos trabalhadores da saúde deverão contemplar as diversas categorias profissionais vinculadas ao setor, independentemente da função exercida.

§ 3º Os representantes do segmento de gestores e prestadores deverão incluir, preferencialmente, membros da gestão municipal de saúde e de instituições públicas, filantrópicas ou privadas, conveniadas ao SUS.

§ 4º É vedada a participação no conselho de:

I - parlamentares de qualquer esfera federativa;

II - servidores da Câmara Municipal;

III - representantes que acumulem participação em mais de um segmento; e

IV - representantes de clubes de serviço ou de organizações de caráter exclusivamente recreativo.

CAPÍTULO III DA ESCOLHA, NOMEAÇÃO E MANDATO

Art. 3º A escolha das entidades e instituições representantes de cada segmento será realizada em fórum próprio e independente, cabendo às entidades eleitas indicar seus representantes titulares e suplentes.

Art. 4º A nomeação dos conselheiros dar-se-á por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do processo de escolha, com posse em ato público.

Art. 5º O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros não coincidirá, obrigatoriamente, com o mandato do chefe do Poder Executivo Municipal, assegurando-se a continuidade das ações e deliberações do conselho.

Art. 6º A eleição da presidência do conselho será realizada entre os membros titulares, mediante votação interna, observando-se a alternância obrigatória entre os segmentos representados, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 603A

Página 4 de 9



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

modo que usuários, trabalhadores, e gestores e prestadores se intercalem sucessivamente na ocupação da presidência.

Art. 7º As entidades poderão, a qualquer tempo, solicitar a substituição de seus representantes, mediante comunicação formal à presidência do conselho.

CAPÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros, mantendo-o atualizado conforme as deliberações locais, estaduais e nacionais do SUS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.033, de 9 de abril de 1997.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 24 de julho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 603A

Página 5 de 9

Decretos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

Página : 1 / 3

DECRETO Nº 35128/2026, de 24 de Julho de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RIO BRILHANTE e autorização contida na Lei Municipal nº 2433/2025, de 23 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 273.192,16, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - SEC. MUN. DA CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
02.002 - FUNDAÇÃO DE ESP., CULT., LAZER E TURISMO- FUNCERB		
02.002.27.812.16.2100-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$5.000,00
1.500.0000.000034	22/2025 - Emenda Clube Rio-brilhantense de Ciclismo	5.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002.10.302.11.2050-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$5.000,00
1.500.1002.000020	25/2025 - Emenda Centro de Equoterapia de Rio Brilhante - Identificação das despesas	5.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002.10.302.11.2050-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$35.000,00
1.500.1002.000021	20/2025 - Emenda Centro de Equoterapia de Rio Brilhante - Identificação das despesas	35.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002.10.302.11.2050-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$20.000,00
1.500.1002.000022	22/2025 - Emenda Centro de Equoterapia de Rio Brilhante - Identificação das despesas	20.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002.10.302.11.2050-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$30.000,00
1.500.1002.000023	27/2025 - Emenda Centro de Equoterapia de Rio Brilhante - Identificação das despesas	30.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002.10.302.11.2050-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$30.000,00
1.500.1002.000024	24/2025 - Emenda Centro de Equoterapia de Rio Brilhante - Identificação das despesas	30.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002.10.302.11.2050-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$30.000,00
1.500.1002.000025	23/2025 - Emenda Centro de Equoterapia de Rio Brilhante - Identificação das despesas	30.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002.10.302.11.2050-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$9.000,00
1.500.1002.000026	31/2025 - Emenda Centro de Equoterapia de Rio Brilhante - Identificação das despesas	9.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002.10.302.11.2050-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$25.000,00
1.500.1002.000027	21/2025 - Emenda Centro de Equoterapia de Rio Brilhante - Identificação das despesas	25.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002.10.302.11.2050-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$13.000,00
1.500.1002.000028	28/2025 - Emenda Centro de Equoterapia de Rio Brilhante - Identificação das despesas	13.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 603A

Página 6 de 9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

Página : 2 / 3

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002.10.302.11.2050-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$16.192,16
1.500.1002.000029	30/2025 - Emenda Centro de Equoterapia de Rio Brilhante - Identificação das despesas	16.192,16
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002.10.122.11.2038-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$5.000,00
1.500.1002.000031	32/2025 Emenda Associação Patas Curadas (APC) - Identificação das despesas com	5.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002.10.122.11.2038-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$5.000,00
1.500.1002.000032	20/2025 Emenda Associação Patas Curadas (APC) - Identificação das despesas com	5.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.001.12.361.13.2012-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$35.000,00
1.500.1001.000033	31/2025 Emenda APM da EM. Euclides da Cunha	35.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002.10.302.11.2050-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$10.000,00
1.500.1002.000030	26/2025 - Emenda Centro de Equoterapia de Rio Brilhante - Identificação das despesas	10.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:		
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001.28.843.3.2008-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		R\$5.000,00
1.500.1002.000000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001.28.843.3.2008-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		R\$35.000,00
1.500.1002.000000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	35.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001.28.843.3.2008-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		R\$20.000,00
1.500.1002.000000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001.28.843.3.2008-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		R\$30.000,00
1.500.1002.000000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001.28.843.3.2008-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		R\$30.000,00
1.500.1002.000000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001.28.843.3.2008-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		R\$9.000,00
1.500.1002.000000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 603A

Página 7 de 9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

Página : 3 / 3

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001.28.843.3.2008-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		R\$25.000,00
1.500.1002.000000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		25.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001.28.843.3.2008-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		R\$13.000,00
1.500.1002.000000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		13.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001.28.843.3.2008-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		R\$16.192,16
1.500.1002.000000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		16.192,16
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001.28.843.3.2008-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		R\$10.000,00
1.500.1002.000000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		10.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001.28.843.3.2008-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		R\$5.000,00
1.500.1002.000000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001.28.843.3.2008-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		R\$5.000,00
1.500.1002.000000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001.28.843.3.2008-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		R\$35.000,00
1.500.1001.000000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		35.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.001.28.843.3.2008-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		R\$5.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 24 de Julho de 2026.

Lucas Centenaro Foroni

..331-**

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 603A

Página 8 de 9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Resoluções



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

RESOLUÇÃO Nº 010/2026, DO CONSELHO CURADOR DE 23 DE JULHO DE 2026.

ASSUNTO:

1. Relatório dos Investimentos;
2. Aprovação das Contas;
3. Compensação Previdenciária;
4. Relatório do Controle Interno.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº. 1.167/2000 e alterações.
Decreto nº. 7.296/2001
Decreto nº. 33.348/2024

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE-PREVBRLHANTE, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 1.167/2000 e alterações, art. 30; Decreto nº. 7.296/2001 art. 16 e Decreto nº. 33.348/2024, art. 8º e seguintes

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório dos Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRLHANTE do mês de junho de 2026, do 2º trimestre de 2026 e 1º semestre de 2026, em atendimento ao art. 136 da Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações, que estabelece que a Unidade Gestora deverá elaborar, no mínimo, trimestralmente, relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos.

Art. 2º Ficam aprovadas as contas do mês de maio/2026, já analisadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 3º Fica ratificada a sugestão do Comitê de Investimentos, constante na Ata nº 009/2026, para utilização de recursos para pagamento da compensação previdenciária, referente a competência de junho de 2026.

Art. 4º Fica aprovado o Relatório do Controle Interno do 1º trimestre de 2026 – Unidade Setorial PREVBRLHANTE, em atendimento a manutenção da Certificação Pró-Gestão RPPS – Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015.

Art. 5º Fica determinada à Diretoria Executiva do Instituto, a expedição dos atos necessários à execução do disposto nesta Resolução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 603A

Página 9 de 9



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da reunião do Conselho Curador de 23/07/2026, revogada as demais disposições em contrário. Conforme decisões exaradas na Ata nº 010/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Brilhante (MS), 23 de julho de 2026.

Zélia Pereira Renovato da Silva
Presidente do Conselho

Alenice Pereira Ribeiro
Vice Presidente do Conselho

Edy Carolina Domingos de Mendonça
Membro do Conselho

Eloisa Vanderléia Zucão
Membro do Conselho

Sheila Fernandes Almeida
Membro do Conselho

Valderi da Silva Leite
Membro do Conselho